



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**C Ó P I A**  
**LEI Nº 649**

De 18 de março de 1958

Dispõe sôbre autorização a qualquer pessoa a realizar obras nos Cemitérios municipais.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Mário Ananias, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Desde que observadas as normas técnicas, estabelecidas pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, toda pessoa poderá mandar executar qualquer obra nos Cemitérios do Município, uma vez pagos os emolumentos previstos em lei, por oficiais particulares.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 1.958 (mil, novecentos e cinqüenta e oito)

MÁRIO ANANIAS  
-Presidente-

Pública na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara ,  
na data supra.-

PAULO MARTINI  
-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl. 25, do livro competente nº 2.-

Auto. Florio Luis Canache  
7 m x 90/52  
Proc. 155/57  
155/52